



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 017

## Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 165 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**“ALTERA O DECRETO Nº 071 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E REUNIÕES, NO PERÍODO DE 29/01/2021 a 28/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que O Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, responsável por monitorar a situação da doença no estado, homologou, em reunião no dia **03 de fevereiro de 2021**, algumas orientações para que os municípios mineiros possam conter o avanço da pandemia durante o Carnaval, de 12 a 17 de fevereiro. **Entre as medidas recomendadas, que se estendem aos 853 municípios mineiros, a suspensão do ponto facultativo e a proibição do fechamento de ruas e praças para fins festivos.**

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 071 de 29 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Não haverá recesso ou ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, permanecendo em funcionamento normal o expediente das repartições públicas municipais no referido período, sem prejuízo de concessão de ponto facultativo dos respectivos dias em data oportuna.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 166 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS SERVIDORES QUE ENCONTRAM-SE EM GRUPOS DE RISCO, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a

disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que o município aderiu ao “Plano Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

### DECRETA:

**Art. 1º** Caberá ao gestor de cada pasta, organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção às necessidades de suas respectivas unidades, utilizando sistema “home Office” quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos de risco:

- I – gestantes e lactantes;
- II – portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III – maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o art. 2º, a frequência do servidor será abonada, conforme disposição contida na Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 05 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 08/02/2021 a 17/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas preventivas e emergenciais vigorarão no período de **08 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021**.

**Art. 2º** Poderão funcionar até as **19 horas**, com as portas abertas os serviços e atividades essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padaria, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral;
- III - distribuidoras de gás;
- IV - distribuidoras e postos de combustíveis;
- V - a cadeia industrial de alimentos;
- VI – lavanderias;
- VII – transporte e entrega de cargas em geral;
- VIII – construção civil, materiais de construção e similares;
- IX – clínica médica, odontológica e laboratórios;
- X – lojas de conveniências.

§ 1º Excepcionalmente, as atividades e serviços constantes no inciso IV poderão funcionar até as 21 horas.

§ 2º As atividades e serviços constantes no inciso X, somente poderão funcionar até as 17 horas, sendo vedado o consumo no local.

**Art. 3º** Poderão funcionar internamente, até **17 horas**, de segunda a sexta- feira, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com revezamento de funcionários, os seguintes estabelecimentos:

- I – assistência veterinária e pet shops;
- II – oficinas mecânicas e borracharias;
- III – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- IV – serviços relacionados à contabilidade;
- V – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- VI – lojas de autopeças;
- VII – serviços de engenharia e arquitetura;
- VIII – ótica;
- VIII – atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.

**Art. 4º** Os bancos, lotéricas e cartórios deverão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizar as filas, limitando-se em 10 pessoas e ainda evitar

aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.

**Art. 5º** As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas terão ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

**Art. 6º** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar, apenas em sistema de retirada em balcão, até as 21 horas e em sistema de “*delivery*”, até as 22 horas, vedado o consumo no local.

**Art. 7º** Os serviços de moto-táxi, táxi e similares são permitidos apenas para entrega de mercadoria.

**Art. 8º** É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

**Art. 10** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 08/02/2021 a 17/02/2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 11** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, salvo área de saúde.

**Art. 12** É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto, no prazo do art. 1º.

**Art. 14** Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e ou redes sociais.

**Art. 15** As infrações ao presente decreto, serão punidas de acordo com o DECRETO Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 07 de Fevereiro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 168 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** que com o avanço da pandemia do COVID-19 por Minas Gerais, o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel, apesar dos grandes números de infectados pela doença, encontra com falta de leitos hospitalares, não dispendo de leitos de UTI, e não tem condições de atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas no Município, inclusive sendo necessário a transferência imediata de vários pacientes para outras cidades, conforme informe atualizado em 09 de fevereiro de 2021, cujo quadro demonstrativo encontra-se a seguir:

Casos Positivos	770
Casos negativos	3303
<b>Casos Ativos</b>	<b>322</b>
Casos Curados	434
<b>Óbitos</b>	<b>17</b>
<b>Óbitos suspeitos</b>	<b>02</b>
<b>Internações em enfermaria</b>	<b>25</b>
<b>Internações em UTI</b>	<b>11</b>

**CONSIDERANDO** que não são disponibilizados leitos de UTI e respiradores nas cidades da região suficientes para atendimento à demanda atual de pacientes, devido a falta e ocupação dos leitos já existentes, vindo assim aumentar ainda mais o número de óbitos no município de Coromandel, como consta no quadro acima;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público local está em busca de instalação de um Hospital Regional de Campanha, o qual será de grande valia para o Município de Coromandel-MG, haja vista que situação atual demanda o emprego urgente de medidas de atendimento, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, bem como poder atender pacientes das demais cidades da nossa região, considerando o alto crescimento de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 167, de 07 de fevereiro de 2021, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 08/02/2021 a 17/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”;

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coromandel/MG, com efeitos até o dia 30 de abril de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Federal nº 101 de 2000].

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 058, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01/02/2021.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 169 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual “*dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]*”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** que com o avanço da pandemia do COVID-19 por Minas Gerais, o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel, apesar dos grandes números de infectados pela doença, encontra com falta de leitos hospitalares, não dispendo de leitos de UTI, e não tem condições de atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas no Município, inclusive sendo necessário a transferência imediata de vários pacientes para outras cidades, conforme informe atualizado em 10 de fevereiro de 2021, cujo quadro demonstrativo encontra-se a seguir:

Casos Positivos	848
Casos negativos	3391
<b>Casos Ativos</b>	<b>384</b>
Casos Curados	450
<b>Óbitos</b>	<b>17</b>
<b>Óbitos suspeitos</b>	<b>03</b>
<b>Internações em enfermaria</b>	<b>29</b>
<b>Internações em UTI</b>	<b>12</b>

**CONSIDERANDO** que não são disponibilizados leitos de UTI e respiradores nas cidades da região suficientes para atendimento à demanda atual de pacientes, devido a falta e ocupação dos leitos já existentes, vindo assim aumentar ainda mais o número de óbitos no município de Coromandel, como consta no quadro acima;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público local está em busca de instalação de um Hospital Regional de Campanha, o qual será de grande valia para o Município de Coromandel-MG, haja vista que situação atual demanda o emprego urgente de medidas de atendimento, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, bem como poder atender pacientes das demais cidades da nossa região, considerando o

alto crescimento de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 167, de 07 de fevereiro de 2021, que “*DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 08/02/2021 a 17/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO*”;

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coromandel/MG, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Federal nº 101 de 2000].

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 058, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01/02/2021.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 168/2021 de 10 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de fevereiro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 170 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

“*DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 16/02/2021 a 23/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO*”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual “*dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]*”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** que com o avanço da pandemia do COVID-19 por Minas Gerais, o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel, apesar dos grandes números de infectados pela doença, encontra-se com falta de leitos hospitalares, não dispendo de leitos de UTI, e não tem condições de atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas no Município, inclusive sendo necessário a transferência imediata de vários pacientes para outras cidades, conforme informe atualizado em 15 de fevereiro de 2021, cujo quadro demonstrativo encontra-se a seguir:

Casos Positivos	1.063
Casos negativos	3.940
<b>Casos Ativos</b>	<b>510</b>
Casos Curados	529
<b>Óbitos</b>	<b>24</b>
<b>Óbitos suspeitos</b>	<b>09</b>
<b>Internações em enfermaria</b>	<b>26</b>
<b>Internações em UTI</b>	<b>7</b>

**CONSIDERANDO** que não são disponibilizados leitos de UTI e respiradores nas cidades da região suficientes para atendimento à demanda atual de pacientes, devido a falta e ocupação dos leitos já existentes, vindo assim aumentar ainda mais o número de óbitos no município de Coromandel, como consta no quadro acima;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público local está em busca de instalação de um Hospital Regional de Campanha, o qual será de grande valia para o Município de Coromandel-MG, haja vista que situação atual demanda o emprego urgente de medidas de atendimento, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, bem como poder atender pacientes das demais cidades da nossa região, considerando o alto crescimento de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão

de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

**.DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas, no período de 16 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021, salvo por motivo devidamente justificado e correlacionado aos serviços e atividades essenciais inerentes ao presente decreto, nesta hipótese sendo permitido o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial.

**Art. 2º** Poderão funcionar até as **18 horas**, com as portas abertas, mediante turnos de revezamento, com 50% dos funcionários, os seguintes serviços e atividades essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias e água mineral;
- III - distribuidoras de gás;
- IV - distribuidoras e postos de combustíveis;
- V - cadeia industrial de alimentos;
- VI – transporte e entrega de cargas em geral;
- VII – laboratórios.

§ 1º Excepcionalmente, as atividades e serviços constantes no inciso III e IV poderão funcionar até as 20 horas.

§ 2º Armazéns/silos de armazenamento de grãos funcionarão de acordo com os respectivos alvarás sanitários.

§ 3º Clínica médica, odontológica, fisioterapia, psicologia, loja de materiais de construção e serviços relacionados a ótica, poderão atender apenas casos de urgência e emergência, em regime de plantão com no máximo 02 funcionários.

§ 4º Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências, mercearias e respectivos (açougues, hortifrutigranjeiros e peixarias) instalados no interior destes estabelecimentos comerciais, poderão funcionar até o horário definido no caput, apenas em sistema de “*delivery*”, permitido retirada no balcão/caixa, havendo filas, deve ser observado o parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

§ 5º Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, poderão funcionar de acordo com seus respectivos alvarás de funcionamento.

**Art. 3º** Poderão funcionar internamente, até **17 horas**, de **segunda a sexta- feira**, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com turnos de revezamento, com 50% dos funcionários, os seguintes estabelecimentos:

- I – assistência veterinária e pet shops;
- II – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças.
- III – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- IV – serviços relacionados à contabilidade;
- V – atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.

**Parágrafo único.** As atividades e serviços constantes no inciso I e II, poderão funcionar aos finais de semana apenas em casos de urgência e emergência.

**Art. 4º** Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios deverão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas

de no mínimo 03 (três) metros na parte interna, que ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizar as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.

**Art. 5º** As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas terão ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

**Art. 6º** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias poderão funcionar, apenas em sistema de retirada em balcão, até as 20 horas e em sistema de "delivery", até as 21 horas, vedado o consumo no local e proibido filas.

**Art. 7º** Os serviços de moto-táxi, táxi e similares são permitidos apenas para entrega de mercadoria.

**Art. 8º** É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o seu consumo em espaços públicos e privados.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

**§1º** Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

**§2º** Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

**Art. 10** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 16/02/2021 a 23/02/2021, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 11** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema "home Office" quando possível, salvo área de saúde.

**Art. 12** É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto, no prazo do art. 1º.

**Art. 14** Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e ou redes sociais.

**Art. 15** Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema "delivery", quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

**Art. 16** Fica proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

**Art. 17** As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser

impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

**Art. 18** Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 19** Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

**Parágrafo único.** A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

**Art. 20** Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

**Art. 21** No prazo de vigência deste decreto é proibido excursões.

**Art. 22** As infrações ao presente decreto, serão punidas de acordo com o DECRETO Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de fevereiro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, agente político, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com a **CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.826.835/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 16 de abril de 2021.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

### **Prefeitura Municipal de Coromandel** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 04 de maio de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 059/2021, na



Modalidade de Pregão Presencial de nº 011/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de herbicidas e fertilizantes, para atender secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de Junho de 2020. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 05 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 05 de maio de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 060/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 012/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para realização de exames no Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG, conforme termo de referência, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 05 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 06 de maio de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 061/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 013/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de e pneus novos, protetor e câmaras de ar, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas da prefeitura municipal de Coromandel – MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Licitação regionalizada conforme decreto municipal nº 104 de 15 de junho de 2020. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 05 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 07 de maio de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 062/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 022/2021, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de material psicopedagógico para atendimento dos alunos da rede Municipal da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 07 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 10 de maio de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 063/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 014/2021, do Tipo Menor Preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área do patrimônio cultural, inventário de proteção ao acervo cultural e laudos sobre estado de conservação de bens tombados pelo município, com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 07 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte Dispensa, nos termos do Artigo 24 Inc. I da Lei 8666/93:**

Dispensa 22/2021 – Processo 69/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com acesso móvel à internet na modalidade local e longa distância nacional, com fornecimento de chips, em favor da

empresa: **Telefônica Brasil S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62 – Valor Global: R\$ 5.600,00.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 14 de abril de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos das Atas de Registro de Preços a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Processo: 046/2021-SRP**  
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender determinações judiciais, conforme especificações do termo de referência, referente às Atas de Registro de Preços:

**Ata de Registro de Preços nº 069/2021.** Partes: Município de Coromandel e **MSR Express Medicamentos Especiais Ltda - CNPJ: 14.842.681/0001-40 – Valor: R\$ 61.081,54.**

**Ata de Registro de Preços nº 070/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Drogavida D&B Ltda – ME - CNPJ: 19.591.460/0001-60 – Valor: R\$ 89.112,51.**

**Ata de Registro de Preços nº 071/2021.** Partes: Município de Coromandel e **PRÓ – Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eirelli - CNPJ: 05.159.591/0001-68 – Valor: R\$ 1.845,20.** Vigência 14/04/2021 á 14/04/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Eletrônico nº 019/2021 - Processo: 047/2021-SRP**  
Objeto: Aquisição de desengraxante, shampoo automotivo e limpabaú para veículos da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, referente à Ata de Registro de Preços nº 072/2021. Partes: Município de Coromandel e **Tereza Marschal Martins Eireli ME - CNPJ: 27.022.070/0001-05 – Valor: R\$ 37.092,82.** Vigência 14/04/2021 á 14/04/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Presencial nº 006/2021 - Processo: 048/2021-SRP**  
Objeto: Aquisição de lubrificantes, óleos, aditivos e fluídos diversos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Coromandel-mg, com participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, referente às Atas de Registro de Preços:

**Ata de Registro de Preços nº 074/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Comave Comércio de Pneus e Peças Ltda – ME - CNPJ: 22.756.506/0001-68 – Valor: R\$ 48.509,20.**

**Ata de Registro de Preços nº 075/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Panorama Auto Peças Ltda - ME - CNPJ: 04.179.159/0001-76 – Valor: R\$ 215.292,00.**

**Ata de Registro de Preços nº 076/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Coroauto Ltda – ME - CNPJ: 05.497.401/0001-12 – Valor: R\$ 94.464,80.** Vigência 15/04/2021 á 15/04/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 15 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Presencial nº 007/2021 - Processo: 049/2021-SRP**  
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e caminhões para atender a prefeitura municipal de Coromandel, conforme especificações do termo de referência, referente às Atas de Registro de Preços:

**Ata de Registro de Preços nº 077/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Codelmaq Serviços Ltda – ME - CNPJ: 04.276.006/0001-47 – Valor: R\$ 56.000,00.**

**Ata de Registro de Preços nº 078/2021.** Partes: Município de Coromandel e **Construtora Vicol Eireli – ME - CNPJ: 71.173.124/0001-17 – Valor: R\$ 911.000,00.** Vigência 16/04/2021 á 16/04/2022. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 16 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Eletrônico nº 011/2021 - Processo: 034/2021-SRP**  
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas

de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, referente às Atas de Registro de Preços:

**Ata de Registro de Preços nº 080/2021.** Partes: Município de Coromandel e BH Farma Comércio Ltda - CNPJ: 42.799.163/0001-26 – Valor Global: R\$ 141.140,00.

**Ata de Registro de Preços nº 081/2021.** Partes: Município de Coromandel e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ: 67.729.178/0001-49 – Valor Global: R\$ 429.483,20.

**Ata de Registro de Preços nº 082/2021.** Partes: Município de Coromandel e Dimebras Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 56.081.482/0001-06 – Valor Global: R\$ 172.177,00.

**Ata de Registro de Preços nº 083/2021.** Partes: Município de Coromandel e Med Center Comercial Ltda - CNPJ: 00.874.929/0001-40 – Valor Global: R\$ 171.162,00.

**Ata de Registro de Preços nº 084/2021.** Partes: Município de Coromandel e Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda - CNPJ: 01.571.702/0001-98 – Valor Global: R\$ 104.230,00.

**Ata de Registro de Preços nº 085/2021.** Partes: Município de Coromandel e Drogafonte Ltda - CNPJ: 08.778.201/0001-26 – Valor Global: R\$ 339.464,30.

**Ata de Registro de Preços nº 086/2021.** Partes: Município de Coromandel e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ: 44.734.671/0001-51 – Valor Global: R\$ 620.919,40.

**Ata de Registro de Preços nº 087/2021.** Partes: Município de Coromandel e Alfalagos Ltda - CNPJ: 05.194.502/0001-14 – Valor Global: R\$ 133.769,40.

**Ata de Registro de Preços nº 088/2021.** Partes: Município de Coromandel e Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda - CNPJ: 75.014.167/0001-00 – Valor Global: R\$ 705.000,00.

**Ata de Registro de Preços nº 089/2021.** Partes: Município de Coromandel e Costa e Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 36.325.157/0001-34 – Valor Global: R\$ 64.240,00.

**Ata de Registro de Preços nº 090/2021.** Partes: Município de Coromandel e Acacia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.9453035/0001-91 – Valor Global: R\$ 451.788,60.

**Ata de Registro de Preços nº 091/2021.** Partes: Município de Coromandel e TS Farma Distribuidora Eireli - EPP - CNPJ: 21.189.554/0001-59 – Valor Global: R\$ 658.557,00.

**Ata de Registro de Preços nº 092/2021.** Partes: Município de Coromandel e Biohosp Produtos Hospitalares SA - CNPJ: 18.269.125/0001-87 – Valor Global: R\$ 163.817,00.

**Ata de Registro de Preços nº 093/2021.** Partes: Município de Coromandel e Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 12.889.035/0001-02 – Valor Global: R\$ 575.183,90.

**Ata de Registro de Preços nº 094/2021.** Partes: Município de Coromandel e Promefarma Representações Comerciais Ltda - CNPJ: 81.706.251/0001-98 – Valor Global: R\$ 124.235,00.

**Ata de Registro de Preços nº 095/2021.** Partes: Município de Coromandel e Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 01.417.694/0001-20 – Valor Global: R\$ 176.433,00.

**Ata de Registro de Preços nº 096/2021.** Partes: Município de Coromandel e DM Logística Hospitalar Ltda - CNPJ: 31.396.050/0001-63 – Valor Global: R\$ 259.431,25.

**Ata de Registro de Preços nº 097/2021.** Partes: Município de Coromandel e Cirúrgica Paranaíba - Eireli - CNPJ: 30.766.874/0001-15 – Valor Global: R\$ 39.693,60.

**Ata de Registro de Preços nº 098/2021.** Partes: Município de Coromandel e Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 32.364.822/0001-48 – Valor Global: R\$ 47.990,40.

**Ata de Registro de Preços nº 099/2021.** Partes: Município de Coromandel e LM Farma Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 57.532.343/0001-14 – Valor Global: R\$ 93.948,00.

**Ata de Registro de Preços nº 100/2021.** Partes: Município de Coromandel e Lígia Maria Carneiro ME - CNPJ: 29.228.930/0001-89 – Valor Global: R\$ 11.027,00.

**Ata de Registro de Preços nº 101/2021.** Partes: Município de Coromandel e Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 04.027.894/0007-50 – Valor Global: R\$ 516.510,00.

**Ata de Registro de Preços nº 102/2021.** Partes: Município de Coromandel e NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli - CNPJ: 34.729.047/0001-02 – Valor Global: R\$ 154.605,00.

**Ata de Registro de Preços nº 103/2021.** Partes: Município de Coromandel e Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 34.027.398/0001-71 – Valor Global: R\$ 14.687,50.

**Ata de Registro de Preços nº 104/2021.** Partes: Município de Coromandel e Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 30.511.964/0001-65 – Valor Global: R\$ 42.762,50.

**Ata de Registro de Preços nº 105/2021.** Partes: Município de Coromandel e MMH MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 21.484.336/001-47 – Valor Global: R\$ 9.000,00.

**Ata de Registro de Preços nº 106/2021.** Partes: Município de Coromandel e A2 Distribuidora Brasil Ltda - CNPJ: 38.140.640/0001-70 – Valor Global: R\$ 375.000,00.

**Ata de Registro de Preços nº 107/2021.** Partes: Município de Coromandel e Mercantil Barreto Comercial de Produtos - CNPJ: 15.031.173/0001-44 – Valor Global: R\$ 50.484,00.

**Ata de Registro de Preços nº 108/2021.** Partes: Município de Coromandel e Cirúrgica Olimpio - Eireli - CNPJ: 01.140.868/0001-50 – Valor Global: R\$ 123.721,80.

**Ata de Registro de Preços nº 109/2021.** Partes: Município de Coromandel e Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas - CNPJ: 22.218.845/0001-90 – Valor Global: R\$ 13.125,00.

**Ata de Registro de Preços nº 110/2021.** Partes: Município de Coromandel e L Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos ME - CNPJ: 35.250.918/0001-73 – Valor Global: R\$ 7.920,00.

**Ata de Registro de Preços nº 111/2021.** Partes: Município de Coromandel e Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 30.754.325/0001-20 – Valor Global: R\$ 14.000,00.

**Ata de Registro de Preços nº 112/2021.** Partes: Município de Coromandel e Loger Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli - CNPJ: 27.600.270/0001-90 – Valor Global: R\$ 64.976,80. Vigência 16/04/2021 à 16/04/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 16 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Presencial nº 005/2021 - Processo: 039/2021** Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Jardinagem e Limpeza em diversos locais do perímetro urbano e rural, para atender as necessidades da Administração Municipal, referente ao contrato nº 068/2021. Partes: Município de Coromandel e Fernando Fernandes Rosa ME - CNPJ: 26.581.094/0001-23 – Valor Global: R\$ 98.900,04. Vigência 12/04/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 12 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Dispensa nº 022/2021 - Processo: 069/2021** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com acesso móvel à internet na modalidade local e longa distância nacional, com fornecimento de chips, referente ao contrato nº 073/2021. Partes: Município de Coromandel e Telefônica Brasil S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62 – Valor Global: R\$ 5.600,00. Vigência 14/04/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Pregão Presencial nº 008/2021 - Processo: 050/2021** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de eletricitista, para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, referente ao contrato nº 079/2021. Partes: Município de Coromandel e Gabriel Alves Vieira Medeiros 080.190.916-37 - CNPJ: 21.289.101/000-02 – Valor Global: R\$ 87.937,50. Vigência 16/04/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 16 de abril de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**